



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS
GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHO N.º 01 /2017

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho do Governo Regional, realizado no dia 7 de dezembro de 2016, através da Resolução n.º 919/2016, publicada no JORAM, I Série, de 12 de dezembro de 2016, para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: **“Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”**.

Funchal, 05 de *Janeiro* de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

I
Série

Suplemento

Número 217

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 914/2016

Determina que no dia 23 de dezembro de 2016, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 915/2016

Autoriza a venda, por ajuste direto, do bem imóvel localizado na Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 5, 2.º dto., Funchal, cujo procedimento decorrerá através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato Regional, IP-RAM.

Resolução n.º 916/2016

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Mão Solidária – Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 917/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AAPNEM - Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira, com vista a compartilhar os encargos com a organização de atividades sociais destinadas aos utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais e respetivas famílias, bem como dos associados, colaboradores e apoiantes.

Resolução n.º 918/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a compartilhar os encargos com a realização da 5.ª edição do "CRIAMAR Street Football".

Resolução n.º 919/2016

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de «Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta», até ao montante de € 4 350.000,00.

Resolução n.º 920/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à AAPNEM uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato programa e até 31 de dezembro de 2016.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a AAPNEM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, Projeto 51521, Compromisso CY51618133.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 918/2016

Considerando que a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, é uma instituição particular de solidariedade social com uma intervenção de cariz humanitário, que procura responder a questões educativas e sociais, no âmbito da cultura e do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesse sentido, a CRIAMAR organizou a 5.ª edição do "CRIAMAR Street Football", nos dias 23, 24 e 25 de setembro;

Considerando que esta iniciativa foi criada para as organizações, núcleos e associações sem carácter federativo, onde surgem casos de crianças desfavorecidas, assumindo-se como uma ferramenta para promover a inclusão e uma oportunidade para captar os níveis de interesse, motivação, concentração e criatividade das crianças;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que a CRIAMAR solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização deste evento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com a

CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, com vista a participar os encargos com a realização da 5.ª edição do "CRIAMAR Street Football".

- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à CRIAMAR, um participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 1.000,00 (mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2016.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a CRIAMAR produz efeitos desde a data da sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, Projeto 51521, Compromisso CY51615029.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 919/2016

Considerando que as instabilizações geotécnicas e os movimentos de massa constituem um recorrente risco natural na Ilha da Madeira;

Considerando que a relevância do risco em questão, foi reconhecida no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira - EARAM (Dezembro 2010), que o particulariza no âmbito dos princípios orientadores que importa implementar, designadamente no domínio das ações associadas à «Atenuação da Vulnerabilidade das Áreas Expostas ao Risco»;

Considerando as medidas e ações que o Governo Regional vem implementando, no âmbito da estabilização de zonas sujeitas a movimentos de massa, com o objetivo de assegurar a proteção de pessoas e bens;

Considerando que o talude sobranceiro à marginal da Vila da Calheta, caracterizado por escarpas muito inclinadas, em resultado da evolução natural do maciço vulcânico, regista com frequência, desprendimentos de blocos e fragmentos rochosos de considerável dimensão, assim como derrocadas resultantes do desmantelamento de partes de bancadas rochosas de tais escarpas, sobretudo quando de maior inclinação;

Considerando que tais ocorrências colocam em risco as populações e as infraestruturas situadas na envolvente dos locais instabilizados e têm impacto muito negativo na ativi-

dade económica local, dado na zona anteriormente referida se localizarem importantes equipamentos e espaços públicos e também infraestruturas de comércio, serviços e turismo, constituindo pois uma zona de atividade económica e social da maior importância para a economia local;

Considerando que o talude na zona sobranceira ao Porto de Recreio da Calheta, apresenta locais de instabilização, pelo que se torna necessário implementar medidas de reparação e reforço dos trabalhos de estabilização anteriormente efetuados e estabilizar outros locais que apresentam sinais recentes de instabilização, pelo que importa intervir na zona instabilizada;

Considerando que na sequência de anteriores intervenções na marginal da Calheta, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foram desenvolvidos estudos e projetos conducentes ao reforço das condições de segurança da zona anteriormente referida;

Considerando que os serviços técnicos da referida secretaria regional são detentores da experiência e os meios técnicos qualificados ao tipo de intervenção em causa;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de «Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta», até ao montante de € 4.350.000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 509/2016, publicada no JORAM n.º 210 de 29 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
- 6 - Revogar a Resolução n.º 1017/2014, de 30 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 920/2016

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, futebol e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Juventude Atlântico Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 27.602,47 (vinte e sete mil, seiscentos e dois euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	27.602,47 €
TOTAL	27.602,47 €

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,